

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 - SRP**  
**PROCESSO Nº 209/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A um dia do mês de março de 2.021, na sede da Prefeitura Municipal de Pompéia, situada na Dr. José de Moura Resende, nº 572, centro, Pompéia/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA/SP**, por intermédio da Exima. Sra. Prefeita Municipal **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 18.536.796-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 200.255.538-95, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **ANTONIO CARLOS JERONYMO JUNIOR ME**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 06.119.638/0001-22 estabelecida à Av. Republica, nº 2114, Bairro Palmital, na cidade de Marília/SP, CEP 17509-032, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo (a) Sr(a) **ANTONIO CARLOS JERONYMO JUNIOR**, brasileiro (a), (solteiro/casado), empresário, portador do RG nº 43.463.591-1 SSP/SP e CPF/MF nº 327.858.858-48, domiciliado à Rua João Marconato, nº 325, Bairro Sítios de Recreio Panambi, na cidade de Marília/SP, CEP 17526-671, de acordo com o **Processo Licitatório nº 010/2021**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 010/2021**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Registro de preços visando a contratação de serviços de mão de obra mecânica e fornecimento de peças, genuínas e originais novas, para a manutenção mecânica, retífica e hidráulica nos veículos de passeio, utilitários, caminhões, Onibus/Micronibus, máquinas pesadas e tratores agrícolas, da linha diesel /Flex/Gasolina, da frota municipal da Prefeitura do Município de Pompéia/SP, do Edital do Pregão Presencial nº 010/2021 – Processo nº 209/2021, de acordo com os preços

apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Fornecedor : ANTONIO CARLOS JERONIMO JUNIOR - ME				
Item	Descrição	PERCENTUAL DE REDUÇÃO	VALOR DA M.O. S/ REDUÇÃO	VALOR DA M.O. C/ REDUÇÃO
1	GRUPO 01- CHEVROLET	49		
2	SERVIÇO GRUPO 01 CHEVROLET	49	184,00	93,84
3	GRUPO 01- FIAT	49		
4	SERVIÇO GRUPO 01 FIAT	49	186,00	94,86
5	GRUPO 01- HYUNDAI	51		
6	SERVIÇO GRUPO 01 HYUNDAI	51	188,00	92,12
53	GRUPO 06- AGRALE	46		
54	SERVIÇO GRUPO 06 AGRALE	46	266,67	144,00
83	GRUPO 07- VOLKSVAGEM	47		
84	SERVIÇO GRUPO 07 VOLKSWAGEM	47	266,67	141,34

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Edital do Pregão Presencial nº 010/2021, Processo nº 209/2021 e seus Anexos, integram a presente Ata.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação do prazo de vigência do Contrato ou da Nota de Empenho de Despesa, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
- b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
- c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
- d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
- f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamentos envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE**:

- a) Fornecer os materiais e prestar os serviços de manutenção dos veículos de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas nesta ata, observando sempre, a adequação do prazo de validade e garantia dos insumos aplicados;
- b) Executar o serviço, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO**, mediante solicitação prévia através de expedição de autorização de compras por meio de nota de empenho de despesa, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 01(um) dia útil de antecedência.
- c) As peças fornecidas pela contratada deverão ter garantia conforme estabelecido pelo Fabricante.



- d) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
- e) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- f) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
- g) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
- h) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
- i) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
- j) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
- k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas dos produtos, inclusive as oriundas de eventual devolução e reposição de mercadorias defeituosas;
- l) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;
- m) Não substituir os produtos (marca, qualidade, etc.) sem a devida autorização do Contratante. Em caso de substituição, a empresa deverá, antes de fazê-lo, enviar o pedido ao órgão requisitante com as devidas justificativas que, poderá ou não a aceitar;
- n) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preço, da Autorização de Compras mediante expedição de nota de empenho de despesa ou do Contrato, a compatibilidade com as obrigações



assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- o) Observar rigorosamente o cumprimento da legislação referente a Segurança e Medicina do Trabalho, principalmente as NR 07 – PCMSO e NR 09 – PPRA, da Portaria no. 3.214/78 – MTb, ou de outro diploma legal que vier a substituí-la, assim como observar e cumprir as normas relativas à Engenharia e Segurança do Trabalho, emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além de fornecer e fiscalizar o uso pelos seus funcionários de todos os E.P.I's e E.P.C's (equipamentos de proteção individual e coletivo) necessários a cada tipo de serviço;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, bem como por contratar sob suas expensas todas as modalidades de seguros a que se julgar exposta em face dos serviços; por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a Prefeitura Municipal de Pompéia e a terceiros, em virtude da execução de serviços a seu encargo, respondendo por si, por seus sucessores, prepostos, funcionários ou contratados, não tendo a Prefeitura Municipal de Pompéia qualquer vínculo trabalhista direto ou indireto com o pessoal da Contratada.
- q) Na ocasião da execução dos serviços, observar rigorosamente o prazo previsto no Manual de Tempo Padrão, conforme item 12.2.1 do Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Cada Departamento representado pela sua Comissão de Fiscalização e Recebimento deverá elaborar os seus pedidos, bem como ficará responsável pela fiscalização da(s) peça(s) e do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) e recebimento e conferência da(s) nota(s) fiscais e vistarem para posterior pagamento junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Prefeitura do Município de Pompéia só será responsável pelo pagamento somente da quantidade de peças e serviços que a mesma utilizar, não cabendo a mesma ressarcir a Contratada à quantidade remanescente do(s) objeto(s) licitado(s) que não for utilizado.



## **CLÁUSULA QUINTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta Ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os serviços serão executados tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento e a qualidade do serviço executado, através da Comissão de Recebimento e Fiscalização designada;

**PARÁGRAFO QUARTO:** No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para nova execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE**, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A contratação com os detentores da Ata de Registro de Preços, será formalizada preferencialmente por meio de emissão de nota de empenho de despesa, e, nos casos devidamente justificados e de acordo com a conveniência administrativa, por meio de instrumento contratual, cuja minuta integra o **Anexo VII**, observado o disposto no artigo 62, § 2º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A contratada deverá apresentar cópia das notas fiscais de aquisição das peças, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do contrato para acompanhamento da execução deste e no ato da entrega do(s) objeto(s) reparado(s), deverá a contratada anexar a cópia das notas fiscais de aquisição das peças que por ela foram adquiridas e entregar à contratante para averiguação da originalidade das peças.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não serão consideradas despesas adicionais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente, com aceite e visada pelas Comissões de Recebimento e Fiscalização e pelos diretores dos respectivos departamentos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada conforme especificações contidas no item 13.2 do Edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária,



remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não aceitar a Autorização de Compra/Nota de Empenho no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial.





**PARÁGRAFO QUARTO: A COMPROMITENTE**, estará sujeito, ainda a:

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da avença, quando ocorrer inexecução total ou parcial, bem como, à rescisão unilateral, por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, e,

- a) Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega do objeto sobre o valor total da avença, até o limite de 20% (vinte por cento);
- b) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Pompéia, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.



Pompeia – SP, 09 de março de 2021.

**Isabel Cristina Escorce Januário**  
Prefeita Municipal

**ORGÃO GERENCIADOR**

**Antonio Carlos Jeronymo Junior**  
Antonio Carlos Jeronymo Junior EPP

**FORNECEDOR DETENTOR DA ATA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG nº:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

(Contratos)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPEIA**

CONTRATADO: ANTONIO CARLOS JERONYMO JUNIOR - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 038/2021



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS NOVAS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia – SP, 09 de março de 2021.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

**E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** - RG: **18.536.796-3**

Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**

Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**

E-mail institucional: [gabinete@pompeia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [tinavinho@hotmail.com](mailto:tinavinho@hotmail.com)

Telefone(s): **(14) 99686 1667**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: **Antonio Carlos Jeronymo Junior**

Cargo: **Proprietario**

CPF: **327.858.858-48** e do RG nº **43.463.591-1 SSP/SP**

Data de Nascimento:  **/ /**

Endereço residencial completo **Rua João Marconato, nº 325, Bairro Sítios de Recreio Panambi, município de Marília, Estado de São Paulo, CEP-17526-671**

E-mail institucional: [juniortap20@gmail.com](mailto:juniortap20@gmail.com)

E-mail pessoal: [juniortap20@gmail.com](mailto:juniortap20@gmail.com)

Telefone(s): **14- 3433-6882**

Assinatura: \_\_\_\_\_